



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 118/90

Dispõe sobre o reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento), sobre os atuais vencimentos, para todos os cargos e funções.

Art. 3º - Fica reajustado o salário família em 200% (duzentos por cento), sobre o valor atual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de março deste ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 28 de março de 1.990.


Osvaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal